

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº. 003/CMMN/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E A
EMPRESA P. N. DO NASCIMENTO AUTO
PEÇAS-ME.**

A Câmara do Município de Monte Negro, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. JOEL RODRIGUES MATEUS, RG: 761.679 SSP/RO e CPF: 783.321.762-04 e de outro lado a Empresa **P. N. DO NASCIMENTO AUTO PEÇAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.663.381/0001-82, com sede na RODOVIA BR 421 KM51, Nº S/N, Setor LOTEAMENTO ALTO ALEGRE, no Município de MONTE NEGRO Estado RONDONIA, por seu representante legal PABLO NAVES DO NASCIMETO doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 021/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para manutenção do veículo pertencente a esta Câmara e garantir melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo, TOYOTA/HILUX placa QTB2860.

PARAGRÁFO ÚNICO:

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência, parte integral do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 1.974,00 (HUM MIL NOVECENTOS SETENTA E QUATRO REAIS)**.

O prazo de execução dos serviços será da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, serão realizadas 3 (três), revisões.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente.
- b) Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa fornecedora.
- c) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.
- d) A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento. O prazo de execução dos serviços será da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, serão realizadas 3 (três), revisões.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2021:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Ficha 13

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- b) Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- d) Realizar o pagamento da Nota Fiscal, após a entrega definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada ficará obrigada observar e cumprir as especificações existente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

a) Os serviços serão acompanhados pelo Secretário Geral.

b) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas descritas no Termo de Referência ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

a) Os serviços serão acompanhados pelo Secretário Geral.

b) O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

• Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

a) O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 12 (doze) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas. O contrato será firmado com prazo de vigência a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os preços são fixos e irajustáveis de acordo com a Lei Federal nº. 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 1 (um) ano .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

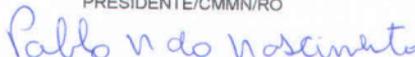
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 03/CMMN/2021**, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Monte Negro/RO, 26 de fevereiro de 2021.


JOELI RODRIGUES MATEUS
PRESIDENTE/CMMN/RO


P. N. DO NASCIMENTO AUTO PEÇAS-ME
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/CMMN/2021.

A Câmara do Município de Monte Negro, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **P. N. DO NASCIMENTO AUTO PEÇAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.663.381/0001-82, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações.

OBJETO Contratação de empresa para manutenção do veículo pertencente a esta Câmara.

DO VALOR E DO PRAZO O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 1.974,00 (HUM MIL NOVECENTOS SETENTA E QUATRO REAIS)**.

DA VIGÊNCIA O contrato será firmado com prazo de vigência a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro 2021.

Monte Negro/RO, 26 de fevereiro de 2021.


JOEL RODRIGUES MATEUS
PRESIDENTE/CMMN/RO

P. N. DO NASCIMENTO AUTO PEÇAS-ME
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA